

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação, por chamada, de caçambas estacionárias em aço, com capacidade mínima de 05 (cinco) metros cúbicos, destinadas à remoção de entulhos, resíduos de construção civil, madeiras, papelão, sucatas e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, incluindo o fornecimento, posicionamento, recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos coletados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo os Centros de Educação Infantil, Unidades de Ensino Fundamental e demais órgãos a ela vinculados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias, destinadas ao acondicionamento temporário, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos oriundos de obras, reformas, manutenções prediais e ações de limpeza urbana realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A contratação mostra-se necessária em razão da geração recorrente de entulhos, resíduos de construção civil, madeiras, papelão, sucatas e demais resíduos similares não abrangidos pela coleta urbana convencional, em volume incompatível com os serviços públicos regulares de coleta, tornando indispensável a disponibilização de estrutura adequada para armazenamento temporário e retirada desses materiais.

3.3. A utilização das caçambas estacionárias visa:

- (a) Garantir a adequada remoção dos resíduos gerados, assegurando a limpeza, organização e salubridade dos próprios públicos municipais;
- (b) Viabilizar a execução contínua de obras, reformas, manutenções prediais e ações operacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- (c) Evitar o acúmulo e descarte irregular de resíduos, reduzindo riscos ambientais, sanitários e operacionais;
- (d) Assegurar o cumprimento das obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, especialmente na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1. A locação de caçambas estacionárias constitui serviço essencial para a Administração Municipal, uma vez que as atividades rotineiras de obras, reformas, manutenções prediais e limpeza urbana geram volume significativo de resíduos sólidos que não são recolhidos pelo sistema convencional de coleta urbana, demandando solução técnica e operacional específica para seu acondicionamento temporário, transporte e destinação final.

4.2. O descarte inadequado de resíduos sólidos de construção civil e outros rejeitos representa risco à saúde pública e ao meio ambiente, podendo acarretar a proliferação de vetores de doenças, obstrução de vias de drenagem, degradação paisagística e contaminação do solo e dos recursos hídricos. A contratação visa, portanto, prevenir tais riscos e assegurar a conformidade ambiental das atividades municipais.

4.3. A Administração Municipal não dispõe de frota própria de veículos e equipamentos específicos para o transporte e a destinação final dos resíduos em questão, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada que reúna as condições técnicas, operacionais e ambientais necessárias para a execução do serviço.

4.4. A adoção do sistema por chamada (por demanda) justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão o volume e a periodicidade das necessidades de remoção de entulhos ao longo do exercício, sendo a contratação por registro de preços a forma mais adequada para atender às demandas de forma flexível e econômica, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, que têm como diretriz a melhoria contínua da infraestrutura urbana e dos próprios públicos, com foco na salubridade, no meio ambiente e na eficiência da gestão pública.

4.6. Diante disso, evidencia-se a necessidade de instauração de procedimento licitatório para garantir a continuidade do serviço de remoção de entulhos, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da proteção ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. O quantitativo estimado foi definido com base na projeção das demandas da Secretaria Municipal de Educação para o período contratual, considerando as necessidades recorrentes de obras, reformas, manutenções prediais, limpeza urbana e remoção de resíduos nos Centros de Educação Infantil, Unidades de Ensino Fundamental e demais órgãos vinculados, resultando na seguinte estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UN	QUANTIDADE
01	Serviço de locação, por chamada, de caçamba estacionária em aço, com capacidade mínima de 05 (cinco) metros cúbicos, para remoção de entulhos, resíduos de construção civil, madeiras, papelão, sucatas e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, incluindo o	UN	300



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	fornecimento, posicionamento, recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos coletados.		
--	---	--	--

5.2. Os serviços deverão ser executados conforme demanda das Secretarias Municipais, garantindo o posicionamento, recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando padrões técnicos de segurança e a legislação ambiental aplicável.

6. ANÁLISE DE LICITAÇÕES VIGENTE

6.1. Há contratação vigente para objeto similar, formalizada por meio da Ata de Registro de Preços nº 108/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 94/2025, firmada com a empresa BMB Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 42.008.173/0001-04), ao preço unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por chamada, para a quantidade estimada de 300 (trezentas) unidades, totalizando o valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com vigência de 1 (um) ano contado a partir da divulgação no PNCP.

6.2. Contudo, a Administração Municipal optou por não prorrogar a referida Ata de Registro de Preços, uma vez que o preço nela registrado (R\$550,00/unidade) encontra-se significativamente acima dos valores atualmente praticados no mercado. Conforme pesquisa de preços realizada em 21/05/2026, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 65/2021, a mediana dos preços obtidos para serviço de mesma natureza e especificação foi apurada em R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) por unidade — valor 25,82% inferior ao preço registrado na Ata nº 108/2025.

6.3. A decisão de não renovar a Ata vigente está fundamentada no dever de a Administração Pública demonstrar a vantajosidade dos preços registrados como condição para a prorrogação, nos termos do art. 9º, *caput*, do Decreto Municipal nº 3.067, de 14 de julho de 2022, que dispõe: "O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços que deverá observar os procedimentos previstos no Decreto 2205/2017."

6.4. A pesquisa de preços demonstrou que o preço registrado na Ata nº 108/2025 não é mais vantajoso em relação aos valores praticados pelo mercado, razão pela qual não estão preenchidos os pressupostos legais e regulamentares para a prorrogação. A renovação da Ata em condições desvantajosas importaria em violação aos princípios da economicidade e da vantajosidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), podendo configurar, inclusive, dano ao erário.

6.5. A Cláusula II da própria Ata de Registro de Preços nº 108/2025 condiciona a prorrogação à comprovação de preço vantajoso: "*A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*"

6.6. Ademais, nos termos do art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.067/2022, "o fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

compromisso assumido, sem aplicação de penalidade." Não tendo sido possível negociar a adequação do preço registrado aos valores de mercado atuais, a não renovação constitui medida administrativa regular e juridicamente fundamentada.

6.7. Diante do exposto, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do serviço de locação de caçambas em condições econômicas compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, preservando o interesse público e a economicidade da contratação.

7. GRAU DE PRIORIDADE

7.1. O grau de prioridade da presente contratação é classificado como ALTO, considerando:

- (a) A essencialidade do serviço para a manutenção das condições de salubridade e limpeza dos próprios públicos e das áreas urbanas do Município;
- (b) A obrigação legal de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- (c) O risco à saúde pública e ao meio ambiente decorrente do descarte inadequado de entulhos e resíduos de construção civil;
- (d) A necessidade de dar continuidade às atividades de obras, reformas e manutenções prediais das Secretarias Municipais demandantes;
- (e) A iminência do vencimento da contratação vigente (Ata de Registro de Preços nº 108/2025), cuja prorrogação foi inviabilizada pela ausência de comprovação de preço vantajoso, o que impõe celeridade na condução do novo procedimento licitatório para evitar descontinuidade do serviço.

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se que a conclusão da contratação (assinatura da Ata de Registro de Preços) ocorra até 08/2026, considerando as etapas de planejamento (ETP, análise de riscos e elaboração do Termo de Referência), realização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e formalização do instrumento contratual.

9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser indicada a classificação funcional-programática e a natureza da despesa no momento da efetiva contratação, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

9.2. Trata-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, razão pela qual, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de disponibilidade de créditos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

orçamentários somente será exigida no momento da formalização do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

10. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

10.1. O presente Documento de Formalização da Demanda – DFD observa os requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.647, de 22 de abril de 2025, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Palhoça, o qual exige as seguintes informações mínimas: "I - Secretaria requisitante; II - Descrição da necessidade da contratação; III - Justificativa da necessidade da contratação; IV - Quantidade estimada; V - Prazo previsto para a contratação; VI - Prioridade da contratação (baixa, média ou alta)".

10.2. O DFD atende, igualmente, à definição constante do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.647/2025, que conceitua o Documento de Formalização de Demanda como o "documento que materializa o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação".

10.3. A formalização da demanda observa, ainda, as disposições do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.647/2025, segundo o qual "para elaboração do documento de formalização de demandas - DFD o órgão/secretaria requisitante deverá verificar as contratações realizadas no ano anterior, no que refere aos tipos elencados no art. 5º. deste Decreto, avaliando inclusive se o quantitativo estimado no ano anterior foi suficiente, bem como avaliar as novas necessidades de contratações para o ano de exercício do PCA".

10.4. O DFD será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.647/2025, para consolidação e composição do Plano de Contratações Anual – PCA.

10.5. Em atenção ao art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.647/2025, o presente documento deverá ser "aprovado e assinado pelo ordenador de despesa do órgão/secretaria requisitante".

10.6. Registra-se, por fim, a orientação constante do art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 3.647/2025, segundo a qual "em caso de omissão do ordenador de despesa do órgão/secretaria requisitante, não havendo o encaminhamento do DFD e na ocorrência da falta de algum suprimento ou serviço, o gestor do órgão/secretaria requisitante poderá ser responsabilizado por omissão, nos casos em que não houver justificativa e for comprovado prejuízo à Administração Pública decorrente dessa omissão".

10.7. A fase preparatória do processo licitatório decorrente do presente DFD deverá observar os requisitos do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.048, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Palhoça, compreendendo, entre outros elementos, "a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido" (inciso I), "a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência" (inciso II), "o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento" (inciso IV) e "a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual" (inciso X).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Palhoça, SC, 271 de maio de 2026.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

